



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI N° 4.081, DE 2021

Apresentação: 11/07/2025 07:19:35.937 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 4081/2021

SBT-A n.1

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para autorizar que seja estipulada, na convenção do condomínio edilício, cláusula compromissória arbitral para resolução de conflitos condominiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.334.

.....
§ 3º Poderá ser estipulada cláusula compromissória arbitral para resolução de conflitos condominiais em convenção de condomínio edilício, a qual terá reconhecida, quando respeitadas as formalidades necessárias previstas nos artigos 1.333 e 1.334, a sua eficácia em relação a todos os condôminos e possuidores, mesmo que não tenham a ela aderido." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

§ 5º Poderá ser estipulada cláusula compromissória arbitral para a resolução de conflitos condominiais em convenção de condomínio edilício, a qual terá reconhecida, quando respeitadas as formalidades necessárias previstas nos artigos 1.333 e 1.334 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a sua eficácia em relação a todos os condôminos e possuidores, mesmo que não tenham a ela aderido.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 11/07/2025 07:19:35.937 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 4081/2021

SBT-A n.1



* C D 2 5 0 7 7 0 9 1 9 6 0 0 *